



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.813, de 29/12/2011

Processo nº: 63.873

PROJETO DE LEI Nº 11.048

Autor: **MESA**

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor

03/10/2012



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

172
proj. 64373

PROJETO DE LEI Nº. 11.048

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alcântara</i> Diretora 26/12/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 26/12/2011	<i>[Signature]</i> CJR CFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 1552	QUORUM: MA		
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []			



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

file 03
proc. 63873

PP 18.920/2011

PUBLICAÇÃO
30/12/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/DEZ/2011 10:59 00063873

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CERO e CAT
Presidente
28/12/2011

APROVADO
Presidente
28/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.048

(Mesa)

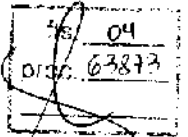
Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiá, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

Art. 1º. São extintos na Câmara Municipal de Jundiá os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	1
Auxiliar de Gabinete	CC-6	1
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assistente Parlamentar	CC-4	42
TOTAL		60

Parágrafo único. São excluídos do Anexo IV (Atribuições dos Cargos Commissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora extintos.

Art. 2º. São criados na Câmara Municipal de Jundiá os seguintes cargos de provimento em comissão, a constar do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:



(PL nº. 11.048 – fls. 2)

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	1
Assessor Parlamentar	CC-2	32
TOTAL		33

Parágrafo único. Ao Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, são acrescentadas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora criados, na forma do anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. O Anexo VII-E (Remuneração dos Cargos Comissionados) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, é substituído pelo integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. É revogado o art. 20 da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

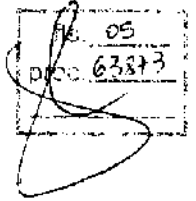
Sala das Sessões, 26/12/2011

MESA

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ANA TONELLI
1ª. Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º. Secretário



(PL nº. 11.048 – fls. 3)

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

(...)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar o Chefe do Legislativo;
- planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior



fls. 06
Proc. 62873

(PL nº. 11.048 – fls. 4)

ANEXO VII-E
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração RS
CC-0	11.378,12
CC-1	6.518,26
CC-2	5.266,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.463,51



fls. 07
proj. 63813

(PL nº. 11.048 – fls. 5)

Justificativa

Visando a aperfeiçoar a estrutura de cargos públicos do Legislativo, especialmente no que tange aos de provimento em comissão, a Mesa submete ao Plenário este projeto de lei, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos, extinguir gratificação respectiva e ter como exigência para provimento do cargo de Assessor Parlamentar, ensino superior.

MESA

Roberto Carlos Andreoli

Júlio César de Oliveira
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Guaracema
ANA TONELLI
1ª. Secretária

Silvio Ferman
SÍLVIO FERMAN
2º. Secretário

Antonio Carlos Pereira

Angela Franco

21/12



03
63873

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I** – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II** – possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III** – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – Funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III – Servidor público:** todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV – Vencimento:** retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V – Remuneração:** valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;
- VI – Grau:** valor indicativo de cada posição de vencimento em que o funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível a que pertença, representado por letras;
- VII – Nível:** agrupamento de graus, representado por algarismo romano;



§ 4º. A Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 15. São regras para o processamento e julgamento dos recursos referidos no § 3º, II, do art. 14:

I – o recurso será protocolado em até 15 (quinze) dias da tomada de ciência, pelo funcionário, da sua avaliação de desempenho;

II – somente o funcionário poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;

III – o recurso será julgado em até 30 (trinta) dias após protocolado.

Art. 16. Compete à Presidência da Câmara a regulamentação dos trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A remuneração dos funcionários da Câmara Municipal observará o que dispõe a legislação vigente, salvo no que contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 18. São instituídas as Tabelas de Vencimentos dos cargos da Câmara Municipal de Jundiaí, na conformidade do Anexo VII, dividido em:

I - Anexo VII-A, Efetivos – carga horária de 30 horas semanais;

II - Anexo VII-B, Efetivos - carga horária de 40 horas semanais;

III – Anexo VII-C, Efetivos - carga horária de 40 horas semanais;

IV – Anexo VII-D, Efetivos - carga horária de 30 horas semanais; e

V - Anexo VII-E – Comissionados.

Art. 19. As classes têm seu vencimento determinado de acordo com o grupo ao qual estejam vinculadas, na forma do anexo VII.

CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20. Aos funcionários comissionados, símbolos CC-4, CC-5 e CC-6 será concedida uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu valor de origem, a qual não será incorporada ao vencimento.

(Lei nº 7.715/2011)

10
62873



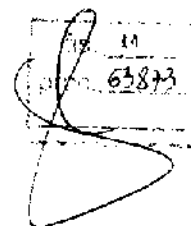
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COMISSIONADOS

CARGOS	Símbolo	Nº DE CARGOS
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Diretor Jurídico	CC-0	01
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-3	01
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Assistente Parlamentar	CC-4	42
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Auxiliar de Gabinete	CC-6	01
TOTAL		66



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
LEGISLATIVO

DIRETOR LEGISLATIVO

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio legislativo;
- receber, registrar e acompanhar o andamento das proposições e os documentos a serem lidos no Expediente da Sessão;
- providenciar a elaboração da Pauta das Sessões;
- organizar a documentação no final de cada sessão legislativa;
- providenciar o encaminhamento necessário e a elaboração dos documentos oficiais gerados pelo processo legislativo durante as sessões;
- coordenar o protocolo da documentação relativa ao processo legislativo, despachada aos Vereadores e às Comissões;
- prestar assessoramento aos Vereadores quando solicitado, inclusive no que se refere à elaboração de proposições;
- coordenar os serviços de arquivo, encadernação e distribuição de papéis no âmbito legislativo;
- acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- prover a lavratura das Atas das sessões e audiências públicas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

12
63873



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DIRETOR FINANCEIRO

- dirigir, organizar, controlar e executar atividades de natureza contábil, dentro do âmbito da Câmara Municipal, tanto para fins de levantamento de informações, quanto para controle das atividades fiscais;
- responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno;
- organizar a prestação de contas e informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- elaborar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;
- supervisionar a execução orçamentária e financeira;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Presidência, referente às atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;
- elaborar pareceres técnicos, quando solicitados, para todos os Projetos de Lei em trâmite na Câmara Municipal;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DIRETOR ADMINISTRATIVO

- dirigir, controlar, distribuir, fiscalizar e acompanhar as atividades de sua competência;
- executar a coordenação, orientação e organização através do acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;
- determinar a remoção dos funcionários, por necessidade do serviço, de sua lotação originária;
- controlar e manter as atividades relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- controlar, manter e supervisionar as atividades relacionadas à Administração de Bens e Serviços, Administração de Recursos Humanos, Apoio Operacional, Atendimento e Informática e Assessoria de Comunicação;
- prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente, referente às atividades desenvolvidas no âmbito Administrativo da Câmara;
- planejar, controlar, executar e organizar os processos licitatórios;
- fornecer os recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitações, Estágio Probatório, Técnica de Recursos Humanos, Sindicâncias e Processos Administrativos e casos afins;
- gerir os contratos com terceiros, relacionados à Câmara Municipal;
- coordenar os trabalhos do almoxarifado;
- exercer o controle dos bens patrimoniais, no que diz respeito à conservação e reposição dos mesmos;
- organizar a escala das Telefonistas-Recepcionistas;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

14
63373



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ASSISTENTE PARLAMENTAR

- supervisionar as atividades do gabinete do Vereador a quem presta serviços, coordenando e controlando as diversas tarefas;
- supervisionar a recepção e o atendimento de pessoas;
- prestar e visar informações relativas às atividades do gabinete;
- supervisionar a elaboração e digitação de expedientes, correspondências e proposições em geral;
- executar, periodicamente, relatório das atividades do gabinete;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-4

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

15
63833



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- assessorar o chefe de gabinete administrativa e tecnicamente;
- assessorar na elaboração e organização da agenda da chefia, priorizando contatos e atividades da mesma;
- assessorar na elaboração de proposições, ofícios e documentos de qualquer natureza;
- preparar relatórios referentes às atividades/projetos em andamento e/ou já concluídos;
- emitir pareceres, elaborar e organizar registros informatizados;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROVIMENTO: Comissão CC-5

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



16
63893

ASSESSOR DE INFORMAÇÃO E CERIMONIAL

- supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar a Presidência em todas as atividades que envolverem a divulgação da Câmara Municipal como instituição e de seus atos, de seus órgãos internos, agentes e membros do Poder Legislativo;
- supervisionar, coordenar e organizar o recebimento e a distribuição de periódicos, jornais e demais materiais informativos;
- coordenar e acompanhar a elaboração de matérias destinadas à divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- controlar e manter as atividades relacionadas à filmagem dos eventos realizados no âmbito da Câmara Municipal, bem como supervisionar a guarda e o armazenamento dos registros magnéticos decorrentes;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência;
- executar outras tarefas afins.

PROVIMENTO: Comissão CC-3

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

17
63813



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DIRETOR JURÍDICO

- planejar, organizar e coordenar os serviços de apoio jurídico;
- estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- representar a organização em juízo ou fora dele, acompanhando processos, redigindo petições, quando determinado pelo Presidente;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões Permanentes e às Comissões Especiais;
- redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal, legislativa e outras, aplicando a legislação em questão;
- examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, bem como ao andamento das proposições;
- examinar pareceres nos processos administrativos e legislativos que tramitarem pela Casa, quando solicitados pelo Presidente;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência.

PROVIMENTO: Comissão CC-0

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Direito

18
63873



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do Presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover o registro das informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- digitar e formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência;
- distribuir cópias dos atos oficiais aos órgãos e autoridades interessadas;
- manter coletânea de informações das atividades do Gabinete, para fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios;
- promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete;
- promover a remessa à Divisão de Documentação e Informação Legislativa de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;
- demais assuntos correlatos.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

(Lei nº 7.715/2011)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

19
63833

AUXILIAR DE GABINETE

- auxiliar a chefia, atendendo às atribuições do gabinete, administrativa e tecnicamente;
- colaborar auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios e controle de atividades;
- realizar tarefas de digitação e atendimento ao público em geral;
- executar serviços externos, de acordo com a orientação da chefia;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

PROVIMENTO: Comissão CC-6

ESCOLARIDADE: Ensino Médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR

- prestar assistência imediata ao Vereador;
- administrar, coordenar e controlar as atividades e os funcionários do Gabinete do Vereador no qual está lotado;
- organizar a agenda das atividades oficiais do Vereador;
- administrar o atendimento às pessoas que procuram o Vereador, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou marcando audiência com o Vereador, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do Vereador;
- digitar e formalizar atos e documentos de interesse do Vereador;
- manter colêctânea de informações das atividades do Gabinete do Vereador;
- informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre demais assuntos pertinentes ao Gabinete do Vereador;
- demais assuntos Correlatos.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior



(Lei nº 7.715/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

21
63823

ANEXO VII-E

REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	11.378,12
CC-1	6.518,26
CC-2	5.266,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.463,51
CC-5	1.944,21
CC-6	1.710,61
CC-7	1.429,49
CC-8	1.206,31
CC-9	983,64



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 444**

PROJETO DE LEI Nº 11.048

PROCESSO Nº 63.873

De autoria da MESA, o presente projeto de lei altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e Orçamento), assim como:

1) se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16 da LRF ;

2) se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na atual Lei Orçamentária, e se o caso, acrescentar outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0074/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 444, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.048, de autoria da Mesa, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

Busca a presente propositura extinguir um total de 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão e promover a criação de 33 (trinta e três) cargos comissionados, Símbolo CC-2, visando aperfeiçoar a estrutura dos cargos públicos do Legislativo.

De acordo com a planilha anexa temos que existe previsão orçamentária para o pagamento das despesas propostas e que o limite com gastos de pessoal para o exercício de 2012 será de 1,14%, o que atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (L.R.F.).

Temos ainda que com a estruturação pretendida haverá uma economia de R\$ 511.337,00 (quinhentos e onze mil trezentos e trinta e sete reais) no orçamento da Câmara Municipal para o próximo exercício.

Existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para o próximo.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Projeção 2005-2013

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	em R\$					
	2008 (2)	2009 (3)	2010 (3)	2011 (3)	2012 (3)	2013 (3)
DESPESA COM PESSOAL						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (1)	11.887.069	12.726.059	10.016.631	10.956.082	11.471.709	12.045.294
Pessoal Ativo	-	-	-	-	-	-
Prestação de Serviços	-	-	-	-	-	-
Vereadores	-	-	1.422.715	1.432.341	1.503.958	1.579.156,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	653.417	702.888	728.733	765.169
Previdência	-	-	1.763.789	1.795.327	1.966.211	2.064.522
CARGOS A SEREM LOTADOS - ATIVOS (4)						
Agente de Serviços Técnicos - 04	-	-	-	-	181.286	190.351
Agente de Manutenção Geral - 01	-	-	-	-	35.880	37.674
Agente de Serviços Auxiliares - 01	-	-	-	-	24.799	26.039
Agente de Serviços de Reprografia - 01	-	-	-	-	35.880	37.674
Assessor Jurídico - 04	-	-	-	-	387.482	408.856
Assessor de Serviços Técnicos - 01	-	-	-	0	86.370	92.788
Assessor Legislativo Adjunto - 03	-	-	-	-	333.851	350.543
Diretor Financeiro - 01	-	-	-	-	-	0,0
Telefonista Recepcionista - 01	-	-	-	-	29.136	30.593
PROJETO DE LEI Nº 11048/11 (CRIA E EXTINGUE CARGOS)						
CRIA						
Assessor de Relações Institucionais - 01	-	-	-	-	130.647	137.180
Assessor Parlamentar - 42	-	-	-	-	4.180.711	4.389.746
EXTINGUE						
Assistente Parlamentar - 42	-	-	-	-	(2.637.538)	-2.769.415
Chefe de Gabinete de Vereador - 16	-	-	-	-	(2.090.355)	-2.194.873
Assessor de Gabinete da Presidência - 01	-	-	-	-	(50.228)	-52.740

Auxiliar de Gabinete - 01

(44.574)

-46.803

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II) 11.887.069 12.726.059 13.856.552 14.886.538 16.275.957 17.115.322

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (1) 800.765.839 890.516.526 1.049.488.175 1.206.911.401 1.424.155.453,00 1.680.503.435,00

% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre 1,48% 1,43% 1,32% 1,23% 1,14% 1,02%

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30% 45.644.793 50.759.442 59.820.826 68.793.950 81.176.861 95.788.696

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% - - - - - -

LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% 48.047.150 53.430.992 62.569.290 72.414.684 85.449.327 100.830.206

DESPESA MANUTENÇÃO

1.856.194 1.765.111 2.654.931 2.940.000 3.200.000 1.106.000

Material de Consumo 161.921 26.925 223.420 270.000 300.000 350.000

Prestação de Serviços 1.694.273 1.738.186 2.431.511 2.670.000 290.000 756.000

INVESTIMENTOS

683.680 22.672 577.702 1.300.000 1.300.000 1.100.000

Construção e Reformas 198.287 - - 600.000 600.000 300.000

Equipamentos e Material Permanente 485.393 22.672 577.702 700.000 700.000 800.000

Fls. 25



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.552**

PROJETO DE LEI Nº 11.048

PROCESSO Nº 63.873

De autoria da **MESA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem subscrita pela maioria absoluta dos Senhores Vereadores, consoante estabelece o Parágrafo único do art. 162 do Regimento Interno da Edilidade, e instruída com os Anexos de fls. 05/06, e documentos de fls.08/26.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da Constituição Federal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0074/2011, que: **1)** a presente propositura visa extinguir um total de 60 (sessenta) cargos de provimento em comissão e criar 33 (trinta e três) cargos comissionados, Símbolo CC-2, visando aperfeiçoar a estrutura dos cargos públicos do Legislativo; **2)** a planilha anexada ao estudo por aquela Diretoria aponta a existência de previsão orçamentária para o pagamento das despesas propostas, e que o limite com gastos de pessoal para o exercício de 2012 será de 1,14%, o que atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/00; **3)** esclarece que com a reestruturação pretendida haverá uma economia de R\$ 511.337,00 (quinhentos e onze mil trezentos e trinta e sete reais) no orçamento do Legislativo para o próximo exercício; **4)** referida planilha também aponta previsão de superávit tanto para o presente exercício como para o próximo. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, III e XV e art. 27, inciso III), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa



(Parecer CJ nº 1.552 ao PL 11.048 – fls. 02)

do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45), em face de a ela ser atribuída a organização dos serviços administrativos e provimento de seus cargos públicos, envolvendo a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, instituição de vantagens e reformulação de condições de provimento.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se criar e extinguir cargos públicos, sendo que na questão concreta em tela objetiva-se criar um cargo de Assessor de Relações Institucionais e 32 de Assessor Parlamentar, todos de provimento em comissão, e extinguir 60 cargos, também de provimento em comissão, a saber: Assessor de Gabinete da Presidência (01); Auxiliar de Gabinete (01); Chefe de Gabinete de Vereador (16) e Assistente Parlamentar (42), e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, consoante análise financeira, a proposta encontra respaldo nas normas orçamentárias, conforme análise dos documentos de fls. 23/26, juntados pela Diretoria Administrativa, que embasam aquele estudo.

Como decorrência da criação dos cargos, indica, no art. 4º, que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e no projetado art. 5º revoga o disposto no art. 20 da Lei 7.715, de 19 de agosto de 2011. Portanto, há recursos financeiros para consubstanciar a pretensão. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

Além da Comissão de Justiça e Redação,

devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



(Parecer CJ nº 1.552 ao PL 11.048 – fls. 03)

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §
2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

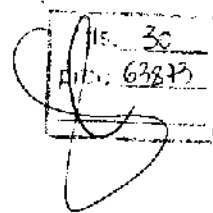
Jundiaí, 27 de dezembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
João Jam Paulo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



PARECER VERBAL

24ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28/12/2011

PROJETO DE LEI N°. 11.048

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

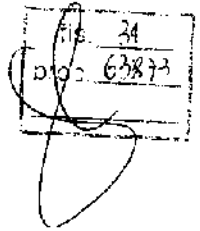
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.048

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

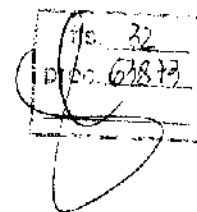
Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli (ad hoc) - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

24ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28/12/2011

PROJETO DE LEI Nº. 11.048

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

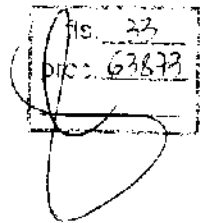
Enivaldo Freitas (ad hoc) - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli (ad hoc) - acompanha o Relator

Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 63.873

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.048

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

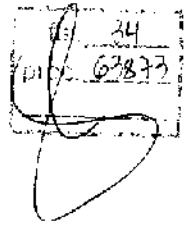
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São extintos na Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	1
Auxiliar de Gabinete	CC-6	1
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assistente Parlamentar	CC-4	42
TOTAL		60

Parágrafo único. São excluídos do Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora extintos.

Art. 2º. São criados na Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos de provimento em comissão, a constar do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:



(Autógrafo PL nº. 11.048 - fls. 2)

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	1
Assessor Parlamentar	CC-2	32
TOTAL		33

Parágrafo único. Ao Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, são acrescidas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora criados, na forma do anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.

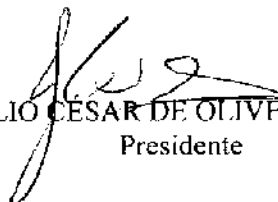
Art. 3º. O Anexo VII-E (Remuneração dos Cargos Comissionados) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, é substituído pelo integrante desta lei.

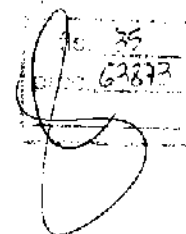
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. É revogado o art. 20 da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e onze (28/12/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.048 - fls. 3)

ANEXO IV

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO**

(...)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

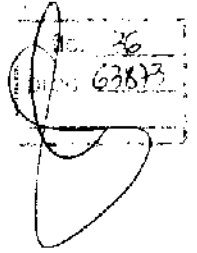
ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar o Chefe do Legislativo;
- planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

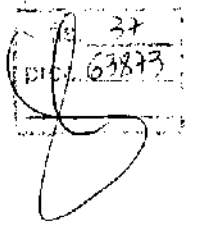


(Autógrafo PL nº. 11.048 - fls. 4)

ANEXO VII-E

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	11.378,12
CC-1	6.518,26
CC-2	5.266,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.463,51



Of. PR/DL 1.023/2011
proc. 63.873

Em 28 de dezembro de 2011.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

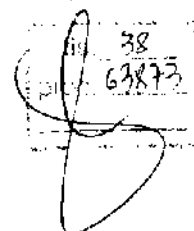
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^ª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.048**, aprovado na
Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.048

PROCESSO Nº. 63.873

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.023/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/12/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Anton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/01/12

W. Sant'Ana

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11. 29
63873

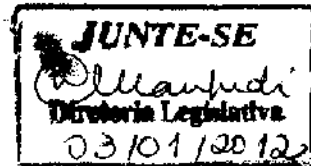
OF. G.P.L. n.º 422/2011

Processo n.º 31.803-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JAN/2012 16:35 000063921

Jundiaí, 29 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.813, objeto do Projeto de Lei n.º 11.048, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 7.813, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para criar e extinguir cargos públicos e revogar previsão de gratificação correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. São extintos na Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:

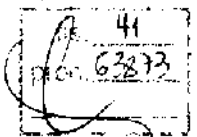
CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	1
Auxiliar de Gabinete	CC-6	1
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assistente Parlamentar	CC-4	42
TOTAL		60

Parágrafo único. São excluídos do Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora extintos.

Art. 2º. São criados na Câmara Municipal de Jundiaí os seguintes cargos de provimento em comissão, a constar do Anexo II da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011:

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Assessor de Relações Institucionais	CC-2	1
Assessor Parlamentar	CC-2	32
TOTAL		33

Parágrafo único. Ao Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal do Legislativo) da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, são acrescidas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos ora criados, na forma do anexo respectivo, que é parte integrante desta lei.



Art. 3º. O Anexo VII-E (Remuneração dos Cargos Comissionados) da Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, é substituído pelo integrante desta lei.


Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. É revogado o art. 20 da Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011.

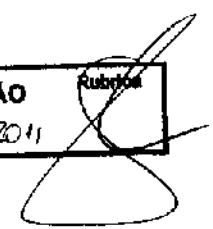
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

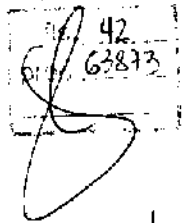

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


SILVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1


PUBLICAÇÃO
30/12/2011



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

(...)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;
- analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;
- estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;
- revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;
- verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;
- executar outras atividades correlatas.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Supervisionar, coordenar e organizar os eventos internos e externos realizados no âmbito da Câmara Municipal;
- assessorar o Chefe do Legislativo;
- planejar, coordenar e executar ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas pelo Legislativo, participando da instrução de assuntos relacionados às Secretarias Municipais e seus projetos;
- coordenar ações que levem à concretização do Plano de Governo;
- distribuir ações e se incumbir do acompanhamento da concretização do Plano de Governo;
- promover o entrosamento entre o Chefe do Legislativo, o Chefe do Executivo e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, para viabilizar os programas/projetos executados.

PROVIMENTO: Comissão CC-2

ESCOLARIDADE: Ensino Superior



(Lei nº 7.813/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

43
62875

ANEXO VII-E
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	11.378,12
CC-1	6.518,26
CC-2	5.266,48
CC-3	4.539,47
CC-4	2.463,51